



### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2016**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular o Senhor **VALMOR PEDRO BACCA**, Prefeito em Exercício, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 516.005.529-00, e **MANTOMAC - COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Cristovão Colombo, 221-E, Bairro Bela Vista, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ nº 79.879.318/0001-44, neste ato representada pelo seu Sócio administrador/diretor o Senhor **PEDRO MARCHI**, portador da Carteira de Identidade nº 4.598.104-3 CPF nº 217.504.329-00, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº **44/2016**, Pregão Eletrônico nº **03/2016** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações bem como Decreto municipal 141/2015, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de aquisição de rolo compactador vibratório novo, em atendimento ao contrato de repasse Nº 832596/2016/MAPA/CAIXA, processo Nº 2623.1032951-03/2016, conforme relação abaixo:

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos Produtos	Marca	Preço R\$	
					Unt.	Total
1	1	Und	Rolo compactador vibratório novo, para solos, com Cabine fechada e ar condicionado, ano de fabricação/Modelo 2016/2016, equipado com tambor/cilindro liso, com tração no tambor/cilindro. Com as seguintes características mínimas: * Motor a óleo diesel, no mínimo 4 cilindros turbo alimentados, no mínimo 110HP de potência, que atenda a norma para baixa emissão de gases poluentes TIER III (Resolução nº 433 do CONAMA); * Direção Hidráulica independente; * Peso operacional de no mínimo 10.500 Kg; * Peso operacional do eixo dianteiro no mínimo 6.000Kg; * Impacto dinâmico em alta 31.000kg e em baixa 18.000kg; * Frequência de vibração (Alta e baixa): mínimo de 1830 vpm ou 30 Hz; * Gradabilidade (capacidade de	DYNAPAC /ATLAS COPCO Modelo: CA250D	260.000,00	260.000,00



			<p>subida em rampa): 55%; * Amplitude: em baixa = 0,80 mm e em alta = 1,70 mm; * Pneus novos: 23.1-26 Radial, 08 lonas; * Sistema elétrico de 12 V; * Freio de serviços hidráulicos, freio de estacionamento multi-disco hidráulico no eixo traseiro e no rolo dianteiro, freio de emergência a disco no eixo traseiro e no rolo dianteiro; * Capacidade mínima do tanque de diesel: 250 litros; * Tambor/cilindro liso com diâmetro de no mínimo 1500 mm e largura de no mínimo 2100 mm, com tração no tambor/cilindro; * Sistema de iluminação e indicadores de direção; * Deverá acompanhar todos os itens de segurança exigido pelo DETRAN, e demais acessórios constantes no folheto técnico do fabricante. Garantia mínima de 24 (Vinte e quatro) meses a contar do recebimento definitivo sem limite de horas, as 3 (três) primeiras revisões deverão ocorrer sem custo de mão de obra para o Município. O produto deverá possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante, localizada a menos de 250KM (Duzentos cinquenta quilômetros) da sede do Município. A empresa vencedora do certame deverá fazer treinamento Técnico e Prático, GRATUITO sem ônus para o Município, para no mínimo 02 operadores indicados pela Secretaria solicitante, com 08 horas práticas e 08 horas teóricas totalizando 16 (Dezesseis) horas após a entrega do mesmo.</p>			
<b>Total:</b> 260.000,00						

**Parágrafo único.** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:**

O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais) cujo valor será pago pelo **MUNICÍPIO CONTRATADA**, após a liberação e recebimento do recurso proveniente do contrato de repasse N° 832596/2016/MAPA/CAIXA, processo N° 2623.1032951-03/2016, por meio de convênio com a União Federal por intermédio do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante a apresentação



da nota fiscal com aprovação do responsável do município, Negativas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da empresa contratada.

§ 1º Os valores do presente contrato são irrajustáveis.

§ 2º O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2016.

§ 3º O Objeto deste contrato deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Peritiba sito a Rua Frei Bonifácio, nº 63 – Centro – Município de Peritiba, em até **30 (Trinta) dias corridos** após a emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA através de endereço de correio eletrônico (e-mail) ou fac-simile.

- Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento (AF), enviada via correio eletrônico (e-mail) ou fac-simile.
- A não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na aplicação das sanções e penalidades previstas no contra, sem prejuízo as sanções previstas na lei 8.666/93.
- Não serão aceitos produtos de marcas divergentes as indicadas na proposta da licitante.
- Constatadas irregularidades no objeto entregue, a empresa terá um **prazo de 48h** (Quarenta e oito horas) para substituição dos produtos e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.
- Toda vez que houver a entrega de algum item, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva e correspondente nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva requisição.
- O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O pagamento do objeto do presente processo integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2016**.

**Órgão:** 04 – SEC. MUNIC. DE AGRIC., IND. E COM. E MEIO AMBIENTE.

**Unidade:** 03 – Sec. Munic. de Agricultura, indústria e Com. e Meio Amb.

**Projeto/Atividade:** 1.007 – Reequipamento da Patrulha Agrícola

**Elemento:** 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**I** – A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

**II** - Efetuar a entrega conforme emissão da ordem de compra ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.



**III** – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**IV** – Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

**V** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

**VI** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VII** - A CONTRATADA deverá prestar **garantia dos produtos** por no **mínimo 24 (Vinte e quatro) meses, contados do recebimento definitivo**. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá, o referido prazo contar-se-á a partir do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

**VIII** – Executar as 3 (três) primeiras revisões sem custo de mão de obra para o Município. Em assistência técnica autorizada pelo fabricante, localizada a menos de 250KM (Duzentos cinquenta quilômetros) da sede do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

Constituirão motivos para a rescisão contratual:

**I** - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**II** - A inexecução do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**III** - A rescisão contratual poderá ser:

**a.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**b.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**c.** Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba (SC), em 21 de Setembro de 2016.

---

**VALMOR PEDRO BACCA**  
Prefeito em Exercício  
Município

---

**MANTOMAC - COMERCIO DE PEÇAS  
E SERVIÇOS LTDA**  
Cessionária

---

**GILBERTO TAKECHI GENTA**  
CPF: 009.359.289-28  
Testemunha

---

**LIZIANE KLEIN GAERTNER**  
CPF: 031.965.439-78  
Testemunha

---

**BENO ENGEL**  
Fiscal do Contrato

---

**PAULO CÉSAR SAATKAMP**  
Assessor Jurídico  
OAB 13284